



CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL – APPACDM =APOIO AO INVESTIMENTO =

Considerando que:

A Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) sem fins lucrativos, tem como missão contribuir para a inclusão e integração social das pessoas com deficiência;

As atividades desenvolvidas por esta instituição de solidariedade social, ao nível da prestação de cuidados e serviços de apoio social aos cidadãos deficientes, revestem relevante interesse para a comunidade local em que se insere;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos do Regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva (RPMASGI), a Câmara Municipal pode deliberar apoiar as Instituições da economia social na sua atividade regular ou para investimento (cfr. art. 53º);

Os apoios ou participações financeiras concedidos pelo Município dependem da formalização do pedido e são titulados por contratos-programa do qual devem constar, nomeadamente, os apoios concedidos; o plano de pagamentos e as contrapartidas dadas pelas IPSS's (cfr. art.s 51º e 52º, conjugado com o art. 60º do RPMASGI);



Se justifica, face ao relevante interesse público, o apoio financeiro municipal para o apoio ao investimento.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede Rua Álvares Cabral, representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de setembro, doravante designado por primeiro contraente ou **Município**, e;

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL - APPACDM, pessoa coletiva n.º 504 646 893, com sede na rua Madre Deus, 227, 4430-138 Vilar de Andorinho, aqui representada por Joaquim Queirós Martins do Nascimento, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designado por segunda contraente ou **APPACDM**,

E, em conjunto designados por Partes,

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio financeiro municipal para o apoio ao Investimento.

CLÁUSULA SEGUNDA (COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro contraente atribui à Segunda contraente uma participação financeira **para Apoio ao Investimento** no montante de **€ 52.108,00** (cinquenta e dois mil cento e oito euros), que será pago nos seguintes termos:

- a) O valor de **€ 26.054** (vinte e seis mil e cinquenta e quatro euros), que será pago no trinta dias após a assinatura do presente contrato;
- b) Os restantes, **€ 26.054** (vinte e seis mil e cinquenta e quatro euros), será pago até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente contrato-programa, a segunda contraente obriga-se perante o Município a:

- a) Remeter orçamento das obras a realizar;
- b) Remeter comprovativo das despesas de obras;
- c) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da sua atividade;
- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente contrato-programa, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste contrato-programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Departamento de Ação Social, Saúde e habitação assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA **(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

1. Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.



2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

1. Sem prejuízo do estipulado no art.º 59º do RPMASGI, o incumprimento pela segunda contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do primeiro contraente, mediante notificação escrita.

2. A resolução é notificada por escrito, à Segunda contraente, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

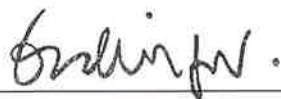
Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente contrato-programa são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos contraentes.

Vila Nova de Gaia, 21 de dezembro de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

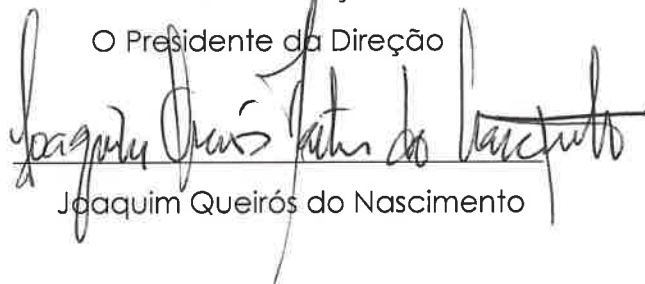
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação

O Presidente da Direção



Joaquim Queirós do Nascimento

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de dezembro de 2023;
- Compromisso nº 5506 / Red nº 6169/23